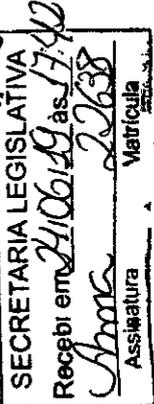




EMENDA Nº 06 , DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.**



Dê-se, ao art. 9º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 9º As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua tradução e interpretação.”

### JUSTIFICAÇÃO

4 A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na inclusão da tradução de Libras como matéria a ser ensinada nos cursos de pós-graduação para a formação de professores realizados pelas instituições de educação superior.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**